

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O PROGRAMA CASHBACK EDUCACIONAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	11/04/2025 16:23:20	Data da assinatura:	11/04/2025 16:30:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/04/2025

CRIA O PROGRAMA CASHBACK EDUCACIONAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Programa Cashback Educacional, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º - O Programa Cashback Educacional será destinado para famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadúnico), cujos filhos estejam matriculados na rede pública de ensino do Estado do Ceará apresentem bom desempenho escolar.

Art. 3º - A fim de auferir o benefício, os alunos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – matrícula na rede pública de ensino, no âmbito do Estado do Ceará;

II – frequência superior a 90%;

III – média de nota de todas as disciplinas superior a 9;

IV – nenhuma ocorrência disciplinar;

V – não ter cometido nenhum ato infracional.

Art. 4º - O valor dos benefícios será de 5% de todos os impostos estaduais pagos no exercício financeiro anterior, excluindo-se:

I – ITCMD;

II – Taxas;

III – Contribuição de melhorias;

Art. 5º - O benefício previsto nesta Lei é personalíssimo e só será concedido à pessoa que tem a guarda dos menores.

Parágrafo Único – O crédito decorrente do benefício não pode ser cedido.

Art. 6º - Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreitará os esforços necessários para a efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar para o Parlamento Estadual uma mensagem para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

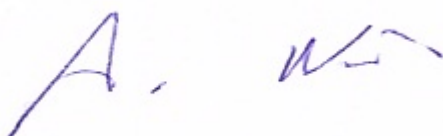
JUSTIFICATIVA

A educação é amplamente reconhecida como um dos principais vetores de transformação social e econômica. No entanto, muitas famílias em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades significativas para proporcionar um ambiente propício ao estudo de seus filhos, seja por limitações financeiras ou pela ausência de incentivos diretos que promovam a dedicação escola

O conceito de cashback, já consolidado em diversos setores da economia, tem se mostrado eficaz como ferramenta de estímulo ao consumo consciente e à fidelização de clientes. No âmbito educacional, essa estratégia tem sido adotada com sucesso por instituições de ensino e plataformas educacionais, que oferecem retorno financeiro ou benefícios aos estudantes que cumprem determinados critérios de desempenho ou assiduidade.

O Programa de Cashback Educacional funcionaria mediante a concessão de benefícios financeiros condicionados à matrícula regular, assiduidade, excelência acadêmica dos estudantes. Ao estabelecer esses critérios, o programa não apenas incentiva boas práticas educacionais, mas também reforça valores fundamentais como responsabilidade e compromisso, essenciais para a formação cidadã e profissional dos alunos.

Além dos benefícios diretos aos estudantes e suas famílias, a implementação do programa tem o potencial de impactar positivamente a economia local. Ao injetar recursos financeiros nas comunidades, especialmente por meio do cashback, estimula-se o comércio e os serviços nas regiões onde as famílias utilizam esses recursos, promovendo o desenvolvimento econômico e fortalecendo os laços comunitários.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)